



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

10.4 Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

10.5 Para a realização do leilão oficial para venda de materiais de uso e consumo e/ou bens móveis inservíveis, será necessária a formalização de contrato e de autorização de venda, conforme Anexos VI e VII do presente Termo de Referência.

10.5.1 O Contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Termo de Referência, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.5.2 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições definidos, fica facultado ao Tribunal de Justiça convocar o próximo Leiloeiro credenciado, observado o ordenamento definido no sorteio de que trata o subitem **8.5**, para assinar o Contrato em igual prazo e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.1

11 DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE LEILOEIROS E DAS PENALIDADES

11.1 Serão registrados no cadastro:

- a) todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;
- b) as penalidades previstas neste termo de referência, nos instrumentos contratuais e no edital de credenciamento.

11.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJCE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidades de licitação.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

11.4 Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o TJCE, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) anotação restritiva no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- i) atraso injustificado na execução dos serviços;
- ii) execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;
- iii) inexecução total do contrato de serviços;
- iv) qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- v) recusa injustificada em assinar o contrato;
- vi) repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- vii) rescisão contratual;

b) advertência;

c) pagamento de multa;

d) cancelamento da inscrição no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça.

11.4.1 Independente das penalidades acima previstas, o Tribunal de Justiça se reserva o direito de comunicar à Junta Comercial do Estado do Ceará a ocorrência de quaisquer faltas para os fins



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



previstos no art. 40 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013.

11.5 As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderá ser aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada leve.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.

11.5.1 Caberá a CAAB, segundo o prejuízo causado ao Tribunal de Justiça ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrarão as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

11.5.2 – Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJCE ou ao regular andamento do certame, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na alinéa “a” do item **10.5** do presente instrumento.

11.6 Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ser excluído do cadastro:

- a) inadimplência de obrigação contratual assumida com o TJCE;
- b) recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
- c) prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJCE;
- d) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
- e) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- f) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- g) qualquer falta considerada grave, a critério do TJCE.

11.7 A inscrição poderá ser cancelada, embasada em relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida nos **itens 6.1.2 e 6.1.3**;
- e) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, em prazo igual ou superior a 90 dias;
- f) sejam declarados inidôneos por qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

11.8 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

11.9 Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o TJCE poderá efetuar a reabilitação do leiloeiro, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

12 DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS CADASTRADOS

12.1 Constituem obrigações do contratado:

- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- c) comunicar ao TJCE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo TJCE;
- e) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do TJCE;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;
- g) fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- h) responsabilizar-se por danos causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratadas;
- i) responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;
- j) desenvolver as atividades técnicas previstas neste instrumento de forma convergente com a legislação reguladora da matéria;
- k) executar todos os serviços de fornecimento com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo TJCE, mesmo os já realizados ou em execução, sem ônus para o TJCE e sem acréscimo do prazo estabelecido; e
- l) substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

12.2 O leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 05 (cinco) dias da data limite para assinatura do contrato, sob pena de não participar do evento, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida nos itens **5.1.1.c, 5.1.1.d, 5.1.1.e**, observado o disposto no item **5.4**.

12.3 A contratação para evento específico não presume exclusividade na realização dos leilões a serem promovidos pelo TJCE, podendo ser contratado outro(s) leiloeiro(s) cadastrado(s) para atuar em outras licitações, mesmo durante a vigência do contrato, observado, entretanto, o desempenho do cadastrado.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

13.2 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

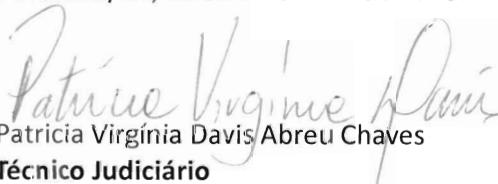



13.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.

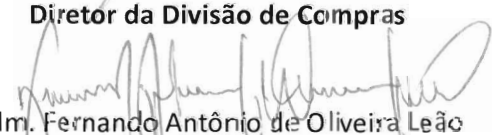
13.4 Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no termo de referência.

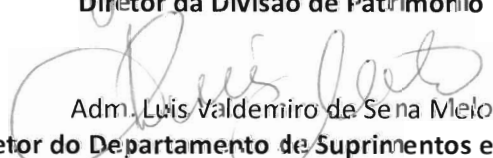
13.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

Fortaleza/CE, 18 de setembro de 2015.


Patricia Virgínia Davis Abreu Chaves
Técnico Judiciário


Adm. Renato Araújo Duarte
Diretor da Divisão de Compras


Adm. Fernando Antônio de Oliveira Leão
Diretor da Divisão de Patrimônio


Adm. Luis Valdemiro de Sena Melo
Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística





TERMO DE REFERÊNCIA



CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RENÚNCIA DE COMISSÃO

DADOS CADASTRAIS			
Nome/Razão Social:			
CPF/CNPJ:			
Endereço:		E-mail:	
CEP:	Cidade:		UF:
Telefones:	Fac-símile	Pessoa para contato:	

DECLARAÇÃO

De acordo com o previsto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico, em .../.../..., **DECLARO(AMOS)** que:

1) disponho(mos) da infraestrutura citada no ITEM xx (leilão presencial) ou nos ITENS xxx (leilão eletrônico), ambos do edital nº xx, conforme abaixo especificado:

I) **DO LOCAL:**

() próprio () de terceiro

Descrição/endereço:

II) **ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:**

III) **TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:**

IV) **ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL:**



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

V) DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO:(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO)

2) será de minha responsabilidade o recebimento e guarda dos bens recebidos até o encerramento do Contrato, tudo sem qualquer ônus para o TJCE.

DECLARO(AMOS), ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou(amos) ciente(s) de que o **item xx** do referido Edital determina a aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me (nos), assim, às penalidades ali contidas.

Na oportunidade, **RENUNCIO** à comissão que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo(s) arrematante(s) do(s) leilão(ões) em que atuarei como Leiloeiro Oficial. No percentual referido, estão inclusos todos os custos decorrentes dos serviços prestados para a realização do(s) Leilão(ões), inclusive divulgação e promoção do(s) evento(s). *uf*

Local e Data Carimbo/Assinatura do Interessado

S *M*
[assinatura] *[assinatura]*



**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**



Anexo II

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(nome)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARO, para os devidos fins, que não tenho cônjuge, companheiro ou parente(s), em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membro(s) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, servidor(es) efetivos ou investido(s) em cargo(s) de direção ou assessoramento desse Tribunal de Justiça.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me, ainda, a fazer a imediata comunicação à Central de Contratos e Convênios de qualquer alteração dos dados acima mencionados.

(data)

(nome)



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo IV

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO ____/2015.

OBJETO: Credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, para atuação nas licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na modalidade Leilão Oficial, para venda de bens móveis e materiais de uso e consumo pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que forem considerados inservíveis, a serem definidos posteriormente, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº ____/2015,

VALIDADE: 60 (sessenta) meses.

PROCESSO: XXXXXXXX-XX.2015.8.06.0000

Lista de Credenciados:

NOME	CPF	INSCRIÇÃO JUCEC

Homologo o resultado do Edital de Credenciamento nº ____/2015.

Fortaleza, ____ de _____ de 2015.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Anexo V

TERMO Nº ____/2015

CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, tendo em vista o disposto no item XX do Edital de Credenciamento nº ____/2015, resolve:

1. Convocar os leiloeiros públicos oficiais credenciados perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme lista constante do primeiro termo de homologação do Credenciamento nº ____/2015, publicado no Diário da Justiça eletrônico de XX/XX/XXXX, a se fazerem presentes na **XXXXXXXX**, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque, S/N, Palácio da Justiça, Cambéba (Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora) Fortaleza – CEP 60.822-325, no dia **XX/XX/XXXX**, às **XX:XX** horas (horário de Brasília), a fim de acompanharem o sorteio que definirá o leiloeiro que atuará no leilão para vender dos bens constantes na relação anexa, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento acima citado.

2. O leiloeiro, se assim preferir, poderá se fazer representar, no ato do sorteio, por procurador legalmente habilitado, desde que na procuração conste expressamente a possibilidade de representação para o sorteio.

Fortaleza/CE, XX de xxxxx de 2015

Coordenador da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do TJCE



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Anexo VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E EMPRESA (PESSOA FÍSICA) XXXX, (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX).

CT N.º XX/20XX

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado CONTRATANTE ou TJCE, neste ato representado por seu(ua)(s) _____, Sr(a)(s). _____, conforme Portaria n.º _____, de _____, publicada no Diário da Justiça de _____, e a empresa (pessoa física), representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, com endereço na _____, n.º _____, Bairro _____, em Fortaleza-CE, inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATADO ou LEILOEIRO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se no Decreto Federal n.º 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto Federal n.º 22.427/33, de 1.º de fevereiro de 1933 e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente seu art. 17, e alterações posteriores, na Instrução Normativa DREI N.º 17, de 05 de dezembro de 2013 e pela Portaria TJCE n.º 627/2015, de 17 de março de 2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 23 de março de 2015, além das demais disposições legais aplicáveis.



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial para alienação de bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará por meio de processo licitatório, na modalidade leilão oficial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

Cláusula Quarta – Da Venda

O CONTRATADO compromete-se a vender os bens móveis aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas/homologadas pelo CONTRATANTE, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão.

Cláusula Quinta – Da Autorização para Venda

A prestação do serviço de venda de móveis por Leilão pelo CONTRATADO será precedida de Autorização de Venda, conforme modelo contido no Anexo VII, formalizada pelo CONTRATANTE, após a publicação de cada Edital de Leilão Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO, para venda, os bens móveis que constarão da relação que será anexada à Autorização de Venda formalizada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autorização de Venda será específica para cada Leilão e terá validade até o encerramento da sessão do respectivo certame.

PARÁGRAFO TERCEIRIZADO - Após assinatura do contrato e emissão da respectiva autorização de venda, o contratado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) recolher os bens, sob suas expensas, pelo menos 90 dias antes da realização do leilão;
- b) formação dos lotes, sob a supervisão da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens – CAAB, pelo menos 60 dias antes da realização do leilão;
- c) publicação do edital do leilão, pelo menos 30 dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão do Departamento de Material e Patrimônio.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado deverá formar os lotes de bens contendo dados relativos aos itens integrantes de cada lote e a sugestão de preços mínimos para lances dos mesmos, com vistas à sua avaliação e aprovação pela Comissão de Avaliação do TJCE, observadas as características do mercado local (Estado) de realização do Leilão.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CAAB não aprove a disposição dos lotes ou os valores sugeridos para lance mínimo dos mesmos, proporá nova avaliação, respeitando, sempre que possível, as justificativas do leiloeiro quanto à técnica e valores de mercado utilizados para separação dos bens no lotes.